



PROTOCOLO GERAL 236/2023
Data: 01/10/2023 - Horário: 14:21
Legislativo - REQ 20/2023



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP

REQUERIMENTO/NOTÍCIA N° 005/2023/GAB/PRES/CDOSP/CMEC

Noticiar na forma do art. 41 e 48, do RICM, possíveis crimes a Mesa Diretora e Plenário da Câmara Municipal possíveis crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade administrativa perpetrados contra a Administração Pública por Secretários Municipais.

Senhor Presidente,

Noticio a Colenda Mesa Diretora, na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP, com fulcro no art. 30, X, da LOM e art. 41 e 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, que os Secretários de Administração, FABIO DOS SANTOS LEAL, de Educação, SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO; de Assistência Social, FRANCISCA NETO DA ROCHA SANTOS, de Saúde, ALDENIR PEREIRA AIRES e de Urbanismo, DEUZIVAN NERES LINO desta Cidade, praticaram em tese, possíveis crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade administrativa perpetrados contra a Administração Pública.

Acontece que chegou ao conhecimento desta CDOSP, informações de que as referidas Secretarias estariam se locupletando de materiais de construção que deveriam em tese ser destinados a feitura de obras públicas, porém, não chegaram supostamente ao destino final, ou seja, não há obras feitas com estes materiais de construção.

Solicitamos que o Presidente da Mesa acolha a notícia, nos termos do art. 51, § 5º, da LOM sob pena do crime previsto no § 7º, o mesmo artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É de conhecimento público que que cada Secretário como auxiliar do Prefeito tem a função precípua de zelar pelo patrimônio público, sobretudo pela boa aplicação do erário.

Acontece que chegou ao conhecimento desta CDOSP, informações de que as referidas Secretarias estariam se locupletando de materiais de construção que deveriam em tese ser destinados a feitura de obras públicas.

Diante de tal informação, esta Comissão realizou fiscalização *in loco* por este Parlamentar, como representante da CDOSP onde constatou-se, que no Município não há a quantidade de obras que as Secretarias em comento sustentam terem feitas se comparada com a quantidade de materiais de construção que estavam estampados nas notas fiscais, após uma rasa busca no Portal de Transparência da Prefeitura, Geo-Obras e Mural de Licitações do TCM/PA.

Ademais, os valores supostamente aviltados por estas Secretarias somam mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), somente no período 2022/2023.

Sendo assim, esta NOTÍCIA visa trazer conhecimento do fato a esta Casa de Leis, posto ser de extrema importância para que possamos elucidar de fato o que tem acontecido em nosso Município, no que tange ao gasto com obras públicas.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP

Esta Comissão tem competência exclusiva para tal pleito, na pessoa de seu Presidente, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30. É da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

X - convocar o Prefeito, Secretários, Auxiliares, Diretores de Empresa, Autarquia ou Fundação Pública, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas, podendo: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

De igual modo, o nosso Regimento Interno assegurou que:

Art. 41. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicada do Plenário, Projeto de Lei atinente à sua especialidade.

§ 1º

(...)

III - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua secretaria; (Redação dada pela Resolução nº 011, de 2022)

De mais a mais, tal notícia é importante para que se cumpra o direito fiscalizatório e legiferante desta Comissão Permanente, por isso solicito ao Presidente da Mesa Diretora que aplique o direito previsto no art. 51, § 5º, da LOM, vide:

Art. 41. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

§ 5º Qualquer Vereador que praticar ato contra expressa determinação da Lei ou do Regimento Interno da Câmara Municipal, ou omitir-se na prática dos atos de sua competência no exercício de Cargo Diretivo da Câmara, conforme definidos no art. 42 desta Lei Orgânica, ou ainda, omitir-se sobre os procedimentos relacionados às denúncias de atos contra a Lei praticado por qualquer gestor público ou da falta de decoro praticada pelo Legislador do Município, de Pleno conhecimento do Plenário, cabe ao Presidente da Mesa Diretora, na mesma Sessão denunciá-lo na forma da Lei e, imediatamente, formalizar o processo de apuração dos fatos através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 20 de outubro de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA/PSD
Presidente da Comissão